



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de deslocamento diário até as unidades escolares:

ITEM	Objeto	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)
Linha 1	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	KM	113,20 KM	ROTA FIXA
Linha 2	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 05 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	KM	25,80 KM	ROTA FIXA

1.2. Os serviços a serem contratados tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar:

“A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, uma vez que o serviço visa atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de



Ensino de Santa Cecília – SC, garantindo o deslocamento diário até as unidades escolares com segurança, qualidade e pontualidade.

Ressalta-se que as duas linhas de transporte escolar ora pretendidas já foram anteriormente licitadas no âmbito do processo administrativo correspondente, contudo restaram fracassadas, não sendo possível a contratação dos serviços necessários naquele momento. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento aos alunos que dependem do transporte escolar para acesso às unidades de ensino.

Considerando o insucesso da licitação anterior, a Administração optou por reavaliar as condições estabelecidas, promovendo a ampliação do leque de veículos admitidos para a execução dos serviços, passando a permitir a participação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, desde que atendidas todas as exigências legais, de segurança, conservação, regularidade documental e demais requisitos previstos no edital e no termo de referência. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de interessados e evitar novo fracasso da contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço prestado.

O aumento expressivo do número de estudantes, aliado à insuficiência da frota própria e de motoristas disponíveis, tem comprometido o atendimento integral das localidades. O transporte escolar é componente essencial para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto nos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o acesso e a permanência na escola pública. Sem um serviço eficiente e seguro, há impactos diretos na frequência e no desempenho escolar, prejudicando o desenvolvimento acadêmico, social e psicológico dos alunos.

A contratação é necessária para viabilizar o atendimento das linhas de transporte escolar, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança, manutenção preventiva, regularidade de circulação e demais exigências aplicáveis ao transporte de estudantes. Com isso, busca-se oferecer um serviço padronizado, confiável e acessível, contemplando tanto áreas urbanas quanto rurais e de difícil acesso.

Portanto, a realização de novo procedimento licitatório, com a ampliação das condições de participação e aceitação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, mostra-se medida necessária, razoável e adequada para evitar a descontinuidade do serviço, garantir maior competitividade e assegurar o acesso pleno à educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e permanência escola.”

2.2. Fundamentação da Contratação



Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extrai, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- [...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade é uma medida essencial para o Município, assegurando que os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso pleno à educação, com deslocamento diário até as unidades escolares em condições adequadas. A contratação de serviço especializado representa um avanço significativo na garantia do direito constitucional à educação, promovendo inclusão, pontualidade e segurança no trajeto escolar.

Para garantir a prestação contínua e eficiente desse serviço, a solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na execução de transporte escolar, capaz de disponibilizar veículos devidamente registrados e autorizados, motoristas habilitados e treinados, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e cumprimento integral das normas de segurança previstas na legislação vigente.

A empresa será responsável por toda a operação, incluindo gestão de rotas, controle de horários, manutenção da frota, substituição imediata de veículos em caso de necessidade, e observância rigorosa das exigências



técnicas e legais. O serviço qualificado assegura que os alunos sejam transportados com segurança, conforto e regularidade, contribuindo para a frequência escolar, o desempenho acadêmico e o bem-estar da comunidade escolar.

A opção pela contratação demonstrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços ao longo do período contratual. Esse procedimento possibilita que o Município realize a contratação de forma planejada e mantenha a empresa à disposição para atender a novas linhas ou ajustes de itinerários sempre que necessário.

O fornecimento dos serviços será realizado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, transparência e eficiência na escolha da empresa especializada para a execução do transporte escolar. A realização do certame na forma de SRP possibilita à Administração contar com fornecedor qualificado para atender a demanda de forma programada, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados e estrutura técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à prestação completa dos serviços de transporte escolar e ao atendimento integral dos requisitos de segurança, manutenção e operação estabelecidos.

Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à execução de transporte escolar regular, com fornecimento de veículos devidamente registrados e autorizados e motoristas habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.



- **Apresentar documentos que comprovem** a disponibilidade de Veículo e que atende a todas as seguintes exigências solicitadas:
 - a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).
 - b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 10 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.
 - c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total**, que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.
 - d) A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos destinados ao transporte escolar cumpram os requisitos de acessibilidade definidos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em atendimento ao disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, se for o caso. Em especial, é necessário que os veículos ofereçam:
 - Dispositivos de segurança e acessibilidade que permitam o acesso e transporte seguro de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo plataformas elevatórias, rampas, ou outros equipamentos de apoio adequados ao tipo de veículo e conforme especificações técnicas da legislação vigente.
 - Espaço adequado e reservado para acomodação de cadeiras de rodas, com fixação segura, de modo a garantir a estabilidade e segurança durante o deslocamento.
 - Cintos de segurança e demais adaptações nos assentos, conforme a necessidade dos passageiros, assegurando o pleno atendimento às exigências de acessibilidade.
 - **OBS: A secretaria informa que hoje não há crianças com deficiências físicas, mas a contratada deverá garantir que caso venha a ter, deverá se adaptar imediatamente.**
 - e) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:
 - Registro como veículo de passageiros;
 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da



carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Há obrigatoriedade da autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme art. 136 e 137 do CTB, lei nº9.503/97.

g) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

h) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

i) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

j) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

k) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Conforme o art. 138 do CTB, os condutores deverão comprovar por meio da documentação necessária que são devidamente habilitados para a categoria exigida apresentando CNH, e CERTIFICADO de curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.
- Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).



4.2. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São requisitos desta prestação de serviços a qualidade, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:

- a) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- b) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.
- c) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.
- d) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.
- e) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.
- f) Tratar com respeito os alunos.
- g) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.
- h) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- j) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- k) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.
- l) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.
- m) Portar os documentos do veículo, e do motorista.
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:

- a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veículos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.
- c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.



- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.
- h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.
- k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Após receber a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução do transporte escolar, seguindo os roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses roteiros poderão ser alterados quando necessário, sendo as mudanças formalizadas e comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

A prestação do serviço deverá cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável ao transporte escolar. O calendário escolar anual da rede municipal será a base obrigatória para o planejamento da demanda.

O contrato contempla 02 linhas distintas, com trechos e percursos definidos, identificando as comunidades atendidas e a sequência de recolhimento dos alunos. O ponto inicial de cada rota será o mais remoto descrito no itinerário ou outro indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

A remuneração será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, pelo método “ponto a ponto”, considerando o deslocamento do ponto mais remoto até a unidade escolar mais distante no perímetro urbano e o retorno à comunidade de origem.

O transporte deverá ser realizado diariamente, conforme itinerário, com veículos que atendam ou superem as especificações do edital. Os horários de embarque deverão ser monitorados rigorosamente, garantindo pontualidade e



segurança no transporte dos alunos. A empresa terá acesso a todas as informações do calendário escolar e a eventuais ajustes de horários.

Não é obrigatória a instalação de sistema de videomonitoramento ou rastreamento, mas o Município poderá optar por sua instalação, cabendo à empresa assegurar as condições para montagem, manutenção e devolução dos equipamentos em perfeito estado.

Todos os veículos utilizados devem atender às especificações deste Estudos e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e demais exigências legais. Será permitido o uso dos veículos para outros serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que o transporte escolar tenha prioridade e seja solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

A fiscalização das condições dos veículos será realizada no início da execução e poderá ocorrer a qualquer momento. Todo o serviço deverá ser registrado em relatórios analíticos padronizados, contendo informações sobre quilometragem percorrida, número de passageiros transportados e eventuais ocorrências, a serem validados pelos técnicos da contratante.

A empresa deverá seguir as instruções e recomendações do Município para aprimorar o serviço e comunicar eventuais reclamações recebidas. Será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos, garantindo a troca imediata de veículos ou condutores por outros que atendam aos requisitos legais e contratuais.

O Município poderá designar monitores escolares para acompanhar determinadas rotas, devendo a empresa garantir a presença desses profissionais sempre que solicitado.

Para o início da execução, a empresa deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 05 lugares, adequado dentro das normas para transporte escolar que atenda o número de alunos da sua respectiva rota, para cada uma das 02 linhas. Durante a vigência do contrato, novos veículos poderão ser encaminhados para aprovação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.

O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, para verificação de conformidade, e definitivamente, após conferência da quantidade e qualidade. Mesmo após o recebimento definitivo, a empresa continuará responsável pela qualidade e deverá corrigir quaisquer irregularidades identificadas.



O Município poderá inspecionar a qualidade dos serviços a qualquer momento, rejeitando-os, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou proposta apresentada, cabendo à contratada realizar as substituições e correções necessárias.

Qualquer execução fora do estabelecido no edital e anexos será imediatamente notificada, devendo a empresa providenciar as adequações de forma imediata e por sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

Quadro-Resumo – Execução dos Serviços de Transporte Escolar

Categoria	Principais Obrigações
Início da Operação	Executar imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; seguir roteiros da Secretaria Municipal de Educação; alterações comunicadas com 24h de antecedência.
Planejamento	Cumprir o calendário escolar anual como referência; atender às dez linhas com rotas e comunidades definidas; respeitar ponto inicial indicado (mais remoto ou definido pela Secretaria).
Cálculo de Pagamento	Remuneração conforme quilometragem efetiva percorrida (“ponto a ponto”), ida e volta, com base no itinerário mais remoto.
Prestação do Serviço	Operar diariamente conforme itinerário; manter veículos nas condições mínimas exigidas; controlar horários de embarque e chegada; ter acesso a informações sobre alterações de calendário.
Equipamentos de Segurança	Atender às especificações e às normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC; permitir instalação de videomonitoramento ou rastreamento, se solicitado pelo Município.
Uso dos Veículos	Permitido uso aos finais de semana e feriados, desde que transporte escolar tenha prioridade e seja avisado com 24h de antecedência.
Fiscalização	Veículos inspecionados no início e a qualquer tempo; empresa deve permitir acesso e apresentar relatórios analíticos (quilometragem, passageiros, ocorrências).
Substituições	Em caso de impedimento, substituir veículo ou condutor imediatamente ou em até 24h; manter novos veículos



Categoria	Principais Obrigações
	aprovados pela Secretaria; garantir condutores com documentação e certidões atualizadas.
Monitores	Garantir presença de monitores escolares sempre que designado pelo Município.
Frota Inicial	Disponibilizar, no início, para cada linha um veículo adequando dentro das normas de transporte escolar e deste ETP e que atenda o número de alunos da sua respectiva rota.
Recebimento dos Serviços	Provisório: verificação inicial. Definitivo: aceitação após conferência. Empresa mantém responsabilidade mesmo após recebimento definitivo.
Correção de Irregularidades	Corrigir, por conta própria, serviços fora do padrão; sujeito a sanções previstas no edital e na lei.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. GEAN ATHAYDE DAS NEVES, servidor efetivo, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

8.1. A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar anual, o número de alunos da rede municipal que necessitam do serviço e a necessidade de atendimento a todas as localidades abrangidas pelas rotas de transporte escolar. A quantidade estimada leva em conta as especificações técnicas exigidas, a capacidade dos veículos, o número de linhas a serem operadas e os recursos necessários para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

8.2 Todavia, tal quantitativo não vincula a Administração à obrigatoriedade de execução em sua totalidade, servindo apenas como referência para o presente estudo e para a formalização do processo licitatório.

8.3 A prestação dos serviços será realizada ao longo do período de vigência do contrato, conforme as solicitações e o planejamento operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a execução adequada do transporte escolar e a disponibilização de veículos e motoristas qualificados sempre que necessário.

8.2.1. Os dados completos da pesquisa poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo. Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

ITEM	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOOVER)	ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
Linha 1	KM	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM	R\$ 7,83	R\$ 177.271,20
Linha 2	KM	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM	R\$ 8,83	R\$ 45.562,80
TOTAL:						R\$ 222.834,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	104- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS



Compl.Elemento	3.3.90.39.32– Serviços de Transportes Escolar Recursos:
Recursos/Dotações	1.500.1001.0001–25% educação
Recursos/Dotações	1.571.0000.0062–Convenio Estado
VALOR	R\$ 222.834,00

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Da medição dos serviços

10.1.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, com base nos serviços efetivamente executados no período de apuração, considerando a quilometragem efetivamente percorrida, os dias letivos atendidos, os roteiros autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais documentos que instruem o processo.

10.1.2. A medição observará o método de cálculo por quilômetro rodado, na forma “ponto a ponto”, considerando o percurso autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, desde o ponto inicial da rota, correspondente ao ponto mais remoto ou outro formalmente indicado pela Administração, até a unidade escolar de destino, incluindo o respectivo retorno à comunidade de origem, conforme itinerário previamente aprovado.

10.1.3. Para fins de apuração dos valores devidos, serão considerados somente os quilômetros efetivamente executados em conformidade com os roteiros oficiais, horários estabelecidos, calendário escolar e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo devido pagamento por deslocamentos particulares, trajetos não autorizados, desvios injustificados, interrupções indevidas ou percursos realizados sem prévia anuência da Administração.

10.1.4. A medição mensal deverá ser acompanhada de relatório analítico apresentado pela contratada, contendo, no mínimo:

- a) identificação da linha executada;
- b) datas de execução dos serviços;
- c) quilometragem diária percorrida;
- d) quilometragem total do período;
- e) identificação do veículo utilizado;
- f) identificação do motorista responsável;
- g) número aproximado de alunos transportados;
- h) registro de eventuais ocorrências, atrasos, substituições de veículo ou motorista, alterações de rota, paralisações, problemas mecânicos ou quaisquer fatos relevantes;
- i) comprovação de que o veículo e o condutor permaneceram regulares durante o período executado, quando solicitado pela fiscalização.



10.1.5. A fiscalização poderá conferir os dados apresentados pela contratada com base em registros próprios da Secretaria Municipal de Educação, calendário escolar, controle de frequência das rotas, informações das unidades escolares, documentos dos veículos, registros de tacógrafo, relatórios de ocorrência, vistorias, reclamações recebidas e demais meios admitidos para verificação da adequada execução contratual.

10.1.6. A medição considerará, cumulativamente:

- a) a efetiva prestação do serviço nos dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cumprimento integral dos roteiros autorizados;
- c) a quilometragem efetivamente percorrida e validada pela fiscalização;
- d) a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos;
- e) a utilização de veículo previamente aprovado pela Administração;
- f) a regularidade documental do veículo e do condutor;
- g) a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN/SC e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- h) as condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento do veículo;
- i) a inexistência de irregularidades que comprometam a qualidade, continuidade ou segurança do transporte escolar;
- j) a apresentação dos relatórios e documentos exigidos pela Administração.

10.1.7. Caso sejam constatadas inconsistências nos relatórios, divergência de quilometragem, descumprimento de rota, ausência de execução, atrasos injustificados, substituição não autorizada de veículo ou motorista, ausência de documentação obrigatória, falhas de segurança ou qualquer inconformidade na prestação dos serviços, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.8. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados em desacordo com o roteiro autorizado, realizados por veículo ou motorista não aprovado pela Administração, ou prestados em desconformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas previstas neste Termo de Referência.

10.1.9. Eventuais alterações de rota, acréscimos de quilometragem, suspensão de aulas, paralisações, recesso escolar, atividades extracurriculares ou mudanças de calendário somente produzirão efeitos para fins de medição e pagamento quando formalmente autorizadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise preliminar da documentação apresentada, dos relatórios de execução e da verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela fiscalização e atesto do setor competente, confirmando a regularidade da execução, a quilometragem efetivamente validada, a conformidade dos serviços com as



exigências do Termo de Referência e a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

10.2. Do pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e regularmente medidos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada, acompanhada dos relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.2.2. O valor mensal devido será apurado mediante a multiplicação da quilometragem efetivamente validada no período pelo valor unitário do quilômetro contratado para a respectiva linha, observados os quantitativos executados, as glosas eventualmente aplicadas e os limites estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.3. O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta-corrente de sua titularidade, após o regular recebimento definitivo dos serviços, liquidação da despesa e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados correspondentes ao CNPJ da contratada informado na fase de habilitação, devendo conter descrição compatível com o objeto contratado, identificação do período de execução, linha atendida, quantidade de quilômetros medidos e valor correspondente.

10.2.5. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços, desde que a documentação fiscal esteja correta, devidamente atestada e sem pendências que impeçam a liquidação da despesa.

10.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos relatórios, pendência documental, inconsistência na medição, necessidade de glosa ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização monetária ou indenização.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de obrigação contratual, documental, fiscal ou financeira decorrente de penalidade, inadimplência, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de comprovação exigida pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2.8. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678/2023, especialmente quanto ao destaque da retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou apresentar a documentação comprobatória de eventual imunidade, isenção ou não incidência tributária.

10.2.9. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, podendo a



Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários.

10.2.10. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, irregularidades, danos ou prejuízos eventualmente identificados, ainda que após o recebimento definitivo.

10.2.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.3. Das glosas e descontos

10.3.1. A Administração poderá realizar glosas ou descontos proporcionais no pagamento mensal quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) ausência de execução total ou parcial da rota;
- b) execução de quilometragem inferior à informada pela contratada;
- c) descumprimento injustificado de horários;
- d) interrupção indevida do serviço;
- e) utilização de veículo não autorizado ou em desacordo com as exigências legais e contratuais;
- f) utilização de motorista não habilitado, não autorizado ou sem documentação regular;
- g) não substituição imediata de veículo ou motorista em caso de impedimento;
- h) transporte de alunos em número superior à capacidade do veículo;
- i) ausência de condições adequadas de segurança, higiene ou conservação;
- j) descumprimento de determinações da fiscalização;
- k) omissão ou inconsistência nas informações constantes dos relatórios mensais.

10.3.2. As glosas serão calculadas proporcionalmente ao serviço não executado ou executado de forma irregular, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. A aplicação de glosa não impede a Administração de exigir a correção imediata da irregularidade, a substituição de veículo ou motorista, a apresentação de documentos complementares ou a adoção de outras providências necessárias à continuidade e segurança do transporte escolar.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender a todas as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive a legislação vigente sobre transporte escolar.



- b) Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e demais normas correlatas.
- c) Utilizar apenas veículos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Garantir que os veículos atendam a todos os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo idade máxima permitida, equipamentos obrigatórios, pintura e identificação adequadas, dispositivos de segurança e seguro total, durante toda vigência contratual.
- e) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, mantendo a frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- f) Disponibilizar veículos, com no mínimo 5 lugares ou a quantidade exigida para respectiva linha, conforme especificações do edital.
- g) Providenciar veículos substitutos, em condições equivalentes, sempre que necessário por motivo de manutenção, quebra ou impedimento.
- h) Garantir que todos os condutores possuam habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.
- i) Apresentar e manter atualizadas as certidões negativas de antecedentes criminais exigidas.
- j) Submeter motoristas a treinamentos e reuniões de trabalho determinadas pelo Município.
- k) Assegurar postura adequada, respeito e cordialidade no atendimento aos alunos, proibindo práticas como fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou permitir comportamentos inadequados no interior do veículo.
- l) Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive alterações comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- m) Observar o calendário escolar da rede municipal como referência para o planejamento e execução dos serviços.
- n) Garantir a pontualidade e a segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.
- o) Receber e garantir a presença de monitores escolares sempre que designados pelo Município.
- p) Permitir acesso irrestrito da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros e instalações relacionadas ao serviço.
- q) Elaborar e entregar relatórios analíticos padronizados sobre a execução, contendo quilometragem percorrida, número de passageiros e ocorrências registradas.
- r) Atender prontamente a orientações, recomendações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- s) Responder por todas as providências e custos decorrentes de impedimentos na execução do serviço.
- t) Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais.



u) Prestar informações solicitadas pelo Município e comunicar eventuais reclamações recebidas, adotando medidas corretivas.

11.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a data de início da execução dos serviços de transporte escolar, bem como repassar os dados necessários para o cumprimento dos roteiros e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Ata de Registro de Preços vigente ou no contrato firmado, mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável, devidamente atestada pelo setor competente.
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas e assegurar a qualidade do transporte prestado, bem como o cumprimento das normas de segurança.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências corretivas cabíveis.
- e) Assegurar, nos locais de embarque e desembarque dos alunos, as condições mínimas de segurança e infraestrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, tais como acesso seguro, espaço adequado para manobras, sinalização e controle de fluxo.
- f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o transporte escolar atenda plenamente aos objetivos educacionais e aos interesses da comunidade escolar.

Santa Cecília (SC), 29 de maio de 2026.

JOSÉ NILSON MORAES
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO